



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 33/2023

(DISPÕE SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DE RESÍDUOS DOMICILIARES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1500/2012 E LEIS FEDERAIS 12.305/2010 E 14.026/2020, ESTABELECE OBRIGATORIEDADE E NORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS E IMPLANTA (PLATAFORMA) PROGRAMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICO PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS DIGITAL, NO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP).

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial pela autorização prevista no artigo 155 Lei Complementar nº 300/2012, alterado pela Lei Complementar nº 504/2018;

Considerando ainda a necessidade de estipular procedimentos para o sistema eletrônico de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS Digital, RESOLVE:

Art. 1º Para os fins deste decreto, com base ao estabelecido no artigo 13 da Lei Federal 12.305/2010 e demais normativas Federais, Estaduais e Municipais, define-se:

I - Resíduos Domiciliares: resíduos sólidos ordinários domiciliares para fins de coleta regular, os não recicláveis, produzidos em imóveis residenciais, que possam ser acondicionados em sacos plásticos, compostos por resíduos orgânicos, de origem animal ou vegetal, e rejeito, que deverão ser encaminhados para o correto tratamento, ambientalmente adequado em quantidade não superior a 120 (cento e vinte) litros diários.

II - Resíduos Públicos ou resíduos da limpeza pública: são resíduos gerados nas atividades de limpeza pública urbana, tais como varrição manual ou mecanizada, da capina manual ou mecanizada e provenientes de limpeza de vias, logradouros públicos, praças e jardins públicos, limpeza de praias, limpeza de galerias, córregos terrenos dentre outros semelhantes;

III - Resíduos Sólidos Urbanos: os englobados nas alíneas "I" e "II";

IV - Resíduos comerciais e de serviços: são aqueles gerados pelos estabelecimentos comerciais e de serviços, como hoteleiros, recreativos, educacionais, bancários, empresariais entre outros e de prestadores de serviços, na forma estabelecida no artigo 20 da Lei Federal 12.305/2010.

V - Resíduos Orgânicos: são os resíduos constituídos exclusivamente de matéria orgânica degradável, passível de tratamentos como compostagem e/ou biodigestão;

VI - Resíduos Recicláveis: são os resíduos constituídos no todo ou em parte de materiais passíveis de reutilização, reaproveitamento ou reciclagem, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, isopor, entre outros;

VII - Resíduos Verdes: resíduos provenientes da manutenção, podas e cortes de árvores em parques, áreas verdes, jardins, e outros equivalentes oriundos da manutenção nas redes de distribuição de energia elétrica, de telefonia e outras. São comumente constituídos por troncos, galharias finas, folhas e material de capina e desbaste de plantas;

VIII - Resíduos de Grandes Dimensões: resíduos não provenientes de processos industriais, constituídos por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

por exemplo: big bag's contendo materiais diversos, móveis, equipamentos domésticos, eletrônicos inutilizados, grandes embalagens, peças de madeira e outros, que possam ou não participar de programa de logística reversa;

IX - Resíduos de Serviço de Saúde: são os resíduos definidos pela Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e suas alterações;

X - Resíduos da Construção Civil: são os resíduos definidos pela Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002 e suas alterações;

XI - Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento: São os resíduos gerados nas atividades relacionadas ao saneamento básico, exceto resíduos sólidos urbanos;

XII - Resíduos de Mineração: são os resíduos gerados nas atividades de exploração de minerais caracterizados como estéreis e rejeitos;

XIII - Resíduos Agrossilvopastoris: são os resíduos gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluindo os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

XIV - Resíduos de Cemitérios: são os resíduos gerados nas atividades cemiteriais como os resíduos da construção e manutenção dos jazigos, arranjos florais e resíduos verdes além de resíduos da decomposição dos corpos (ossos e outros) provenientes dos processos de exumação;

XV - Resíduos de Óleo de Cozinha: são os resíduos de óleos gerados no processo de preparo de alimentos;

XVI - Resíduos Industriais: são os resíduos gerados nas atividades industriais de transformação, podendo ser classificados de acordo com a legislação específica;

XVII - Resíduos do Serviço de Transporte: são os resíduos gerados em atividades de transporte ferroviário, rodoviário, aéreo e aquaviário, inclusive os oriundos das instalações de trânsito de usuários como as rodoviárias, os portos e aeroportos;

XVIII - Cadáveres de Animais: caracterizam-se por animais mortos de forma natural ou por outras causas;

XIX - Carcaças de Animais: produto de retalhação de animais;

XX - Resíduos das Feiras Livres, de hortas e de entrepostos: caracterizam-se principalmente por resíduos orgânicos, além de outros e da comercialização de alimentos;

XXI - Resíduos com Logística Reversa Obrigatória: são os definidos pelo art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010 e seu Decreto Federal nº 7.404/2010 e resoluções posteriores dispostas pela União, Estado ou Município;

XXII - Resíduos de Eventos Especiais: resíduos gerados em eventos no território municipal de responsabilidade do gerador, para o acondicionamento, coleta, transporte e tratamento e disposição final dos resíduos;

Art. 2º Estão sujeitos à apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS:

I - Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos nos termos da Lei Municipal;

II - Os estabelecimentos que gerem resíduos de saneamento básico, exceto os domiciliares e os de limpeza urbana (varrição);

III - Os estabelecimentos que gerem resíduos industriais;

IV - Os estabelecimentos que gerem resíduos de serviços de saúde;

V - Os estabelecimentos que gerem resíduos de mineração;

VI - Os estabelecimentos (comerciais e de prestação de serviços) que gerem resíduos perigosos;

VII - Os estabelecimentos que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal nos termos deste Decreto e resolução ANA 79/2021;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- VIII - As empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA;
- IX - Os responsáveis pelos terminais e outras instalações que gerem resíduos de serviços de transporte;
- X - Os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA, do SNVS ou do SUASA.
- XI - Os responsáveis pelos resíduos oriundos de eventos especiais.

Art. 3º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão ter o seguinte conteúdo mínimo:

- I - Descrição do empreendimento ou atividade;
- II - Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
- III - Explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
- IV - Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
- V - Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- VI - Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- VII - Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, reutilização e reciclagem;
- VIII - Ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos se houver;
- IX - Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos gerados ou administrados;
- X - Periodicidade de sua revisão.

Parágrafo único. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA.

Art. 4º A elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, deverá contar com responsável técnico devidamente habilitado e identificado no projeto.

Art. 5º Cabe aos órgãos municipais, no âmbito de suas competências:

- I - Fiscalizar as atividades disciplinadas por este Decreto;
- II - Orientar os geradores de resíduos quanto aos procedimentos de recolhimento e disposição de resíduos;
- III - Divulgar listagem de transportadores e receptores cadastrados;
- IV - Monitorar e inibir a formação de locais de descarte irregular de resíduos sólidos;
- V - Implantar programa de informação ambiental específico para a gestão integrada dos resíduos sólidos.

Art. 6º Os responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão realizar cadastro junto ao Departamento de Meio Ambiente, por meio do Sistema do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS Digital.





Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 1º Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, os obrigados deverão acessar o sistema disponível no sítio digital oficial do Município de Serrana/SP, anexando os documentos necessários para cada tipo de PGRS preenchendo os campos solicitados na plataforma, conforme sua atividade econômica;

§ 2º Os responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão atualizar seu cadastro a cada 12 (doze) meses ou quando houver alterações cadastrais e/ou nos seus volumes e tipos de resíduos declarados;

§ 3º O PRGS Digital será obrigatório para empresas/empreendimentos que necessitem de alvará de funcionamento e/ou licenciamento ambiental.

Art. 7º Os responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos, deverão manter atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental municipal as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do PGRS sob sua responsabilidade.

§ 1º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, cabendo ao município ou ao órgão licenciador municipal competente a aprovação deste plano.

§ 2º Nos casos dos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos caberá à autoridade municipal competente.

§ 3º Os responsáveis pelos empreendimentos e atividades de grandes geradores licenciados no município deverão entregar mensalmente, por meio digital, sua planilha de resíduos ao órgão ambiental competente, via plataforma, e deverá conter, no mínimo, os tipos de resíduos gerados, volumes, transportadores e destinação final adotada, por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), ou cópia deste, quando forem emitidos por meio do MTR Nacional/SINIR/ SIGOR (no caso dos Municípios Paulistas).

§ 4º Nos empreendimentos cujo licenciamento ocorram em nível Estadual ou Federal, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Art. 8º Os Grandes Geradores deverão observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecidos pelo Poder Público, bem como dos Regulamentos Federais e Estaduais, sob pena de responsabilização pelos danos decorrentes do manejo inadequado destes resíduos sólidos.

§ 1º As etapas de transbordo e tratamento deverão se dar em conformidade com a metodologia de execução e plano de gerenciamento, em função das especificidades dos resíduos produzidos pelos Grandes Geradores.

§ 2º É vedada a utilização da Coleta Seletiva Municipal pelos Grandes Geradores para o transporte de seus resíduos recicláveis, sem a elaboração, com o poder públicos, de termos de convênio, contrato ou similares, previstos em legislação.

§ 3º Os materiais recicláveis segregados na origem pelos Grandes Geradores deverão ser prioritariamente encaminhados a cooperativas ou associações de catadores devidamente reconhecidas pelo Poder Público Municipal e que atendam a legislação vigente.

Art. 9º O sistema oficial para apresentação das informações quanto a gestão de resíduos em suas fontes geradoras do Município de Serrana/SP, se dará por meio de Plataforma Tecnológica Digital para Elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS Digital.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 10. O PGRS Digital, gerado na plataforma, será um dos requisitos para a concessão e emissão do alvará de funcionamento dos seguintes empreendimentos:

- I - Atividade de extração de minérios;
- II - Construção ou reforma com volume diário superior a 1.000 (um mil litros), equivalente a 1,0 m³ (um metro cúbico) nos termos da Lei Ordinária Municipal 6.690/2019;
- III - Agrossilvopastoris;
- IV - Indústrias;
- V - Hospitais, clínicas médicas e veterinárias;
- VI - Outras atividades que gerem resíduos contaminantes ou infectantes;
- VII - Comércio, serviços, e equiparados que produzam quantidades significativas de resíduos em volume superior à 120 (cento e vinte) litros diários e necessitem de alvará e/ou licenciamento ambiental para funcionamento.

Parágrafo único. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverão ser apresentados junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei Federal 12.305/2010, e com a comprovação de sua aplicabilidade, sob pena de aplicação de multa de que trata a Legislação Municipal competente.

Art. 11. A recepção e a tramitação dos PGRS municipais passam a ser de forma eletrônicas através de plataforma digital.

§ 1º O Município disponibilizará aos contribuintes e servidores públicos um "link" no portal da prefeitura para acesso ao sistema PGRS Digital.

§ 2º As empresas deverão utilizar este "link" para elaborar seus PGRS de acordo com seu Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE.

Art. 12. Nos casos em que for exigível a apresentação do PGRS nos termos da Lei regulamentada por este decreto, o uso do serviço de elaboração do PGRS por meio eletrônico passa a ser obrigatório para que o município possa ter o controle dos transportadores e de todos os resíduos, fiscalizando suas licenças e o destino que são dados a estes resíduos.

Parágrafo único. para os resíduos da construção civil ou outros que necessitem de controle mensal do transporte, serão emitidos MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos.

Art. 13. Serão disponibilizados para emissão e recepcionados na plataforma digital 7 (sete) tipos de documentos de PGRS:

- I - PGRS Agrossilvopastoris;
- II - PGRS Comércio;
- III - PGRS Construção Civil;
- IV - PGRS Serviço;
- V - PGRS Saúde;
- VI - PGRS Indústria;
- VII - PGRS Outros (associações, autarquias, autônomos, escolas, repartições públicas estaduais, federais, municipais e empresas públicas).

Art. 14. Caberá aos servidores municipais (titulares ou suplentes) designados ao PGRS Digital:

- I - Efetuar seu cadastramento na plataforma, informando o nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato.
- II - Verificar e controlar constante e continuamente os PGRS Digitais emitidos na plataforma.
- III - Coletar informações de todos os transportadores que transitem pelo município, verificando



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

suas licenças ambientais e controlando suas emissões de Notas Fiscais relacionadas aos transportes de resíduos.

IV - Identificar os locais de destinação final informados nos relatórios pelos usuários da plataforma, verificando suas licenças, conformidades ambientais e atuação legal no município.

V - Administrar as demais informações e processos fornecidos pelos usuários da plataforma, verificando se estas atividades relacionadas são ambientalmente corretas.

Art. 15. Fica instituída a Logística Reversa Obrigatória que consiste na estruturação e implementação de sistema de logística reversa mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Ficam obrigados à implementação da Logística Reversa os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

VII - Além de outros resíduos que vierem a fazer parte de resoluções posteriores emanadas pela União, Estado ou Município.

§ 2º Os empreendimentos comerciais que se enquadrem na logística reversa obrigatória deverão enviar ao poder público municipal por meio da plataforma PGRS Digital seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, sendo este um dos requisitos imprescindíveis para emissão do alvará de funcionamento do empreendimento.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

27 de fevereiro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças